



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de dezembro de 2024.

Lei nº. 2611/2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rincão autorizado a outorgar “AUTORIZAÇÃO DE USO” total ou parcial de imóvel de sua propriedade em favor da MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS, localizado no perímetro urbano desta cidade, na Rua Goiás, entre a Avenida João Sampaio e Avenida Joaquim Vieira Moura Filho cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca (CRI) de Araraquara, matriculado sob nº 3.628, destinado ao desenvolvimento de atividades de interesse público, voltadas para área de ações sociais, culturais e educacionais.

Parágrafo Único. As atividades elencadas no *caput* do presente artigo, poderão ser executadas compartilhadamente pelo Município, visando atender suas demandas.

Art. 2º. A presente autorização de uso é a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (CINCO) anos, renovável por igual período, consensualmente entre as partes.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 4º. A formalização da presente “autorização de uso”, se fará nos termos do decreto regulamentador, com o respectivo termo firmado com dispensa de licitação, tendo em vista o caráter social, cultural e educacional, que envolve o uso do bem imóvel cujo ora se autoriza.

Art. 5º. Reversa-se ao Município o direito de revogar a presente autorização contida nessa Lei, independente de qualquer indenização ou evento oneroso.

Art. 6º. As despesas com execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 7º. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.